



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

PROJETO DE LEI Nº __/2025

EMENTA: Assegura o direito de pessoas com deficiência, de manter e circular com animais de apoio emocional, terapêutico ou de assistência em condomínios residenciais no Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Vitória, o direito das pessoas com deficiência, inclusive aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de conviver e circular acompanhadas de animais de apoio emocional, terapêutico ou de assistência, em locais públicos e privados de uso coletivo, inclusive em áreas comuns de condomínios residenciais, observadas as normas de segurança e higiene aplicáveis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Animal de apoio emocional ou terapêutico: aquele que proporciona conforto, suporte psicológico e bem-estar emocional ao seu tutor, mediante laudo ou recomendação de profissional de saúde habilitado;

II – Animal de assistência: aquele devidamente treinado para auxiliar pessoas com deficiência em atividades cotidianas, conforme previsto na legislação federal.

Art. 3º É dever do Município promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre o direito das pessoas com deficiência de conviverem com animais de apoio emocional, terapêutico ou de assistência, como instrumento de inclusão e bem-estar.

Art. 4º É vedada a prática de qualquer forma de discriminação ou impedimento injustificado ao ingresso, permanência ou circulação de pessoa com deficiência acompanhada de animal de apoio emocional, terapêutico ou de assistência, nos termos desta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, em 09 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade promover a inclusão social e o respeito à dignidade das pessoas com deficiência, em especial aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que frequentemente dependem de animais de apoio emocional ou terapêutico para manter estabilidade emocional e autonomia.

Casos recentes, amplamente noticiados pela imprensa capixaba, demonstraram a falta de clareza sobre o direito de convivência dessas pessoas com seus animais, especialmente em ambientes de moradia coletiva.

Ao reconhecer e proteger esse direito no âmbito municipal, o projeto contribui para evitar situações de constrangimento e discriminação, reafirmando os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura acessibilidade, convivência comunitária e respeito à diferença.

A medida não interfere em normas internas de condomínios, mas orienta a atuação do poder público e da sociedade em favor da inclusão e da empatia.

Com esta iniciativa, o Município de Vitória dá mais um passo rumo a uma cidade que valoriza a dignidade, a liberdade e o respeito às pessoas com deficiência.

Vereadores

Vereadora MARA MAROCA - PP

Vereador DAVI ESMAEL – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Vitória, Palácio Atilio Vivacqua, em 09 de setembro de 2025.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320033003900320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em 09/10/2025 11:15

Checksum: **FB92430621D9776B4182C69F1557207121477153FF2BB83E79869B741D3E11C0**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 09/10/2025 11:42

Checksum: **B0F0685232F52D15A6B4F39D258E0BCD2686C4CE8905EE020EFC7D75BF3C0EA3**